



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Ofício n.º 007/2022 - SAP.

Brasília, 12 de janeiro de 2022.

A sua Senhoria **Adriana Gomes Rêgo**Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF SCS, Quadra 01, Bloco J, Ed. Alvorada.

Assunto: Realização das Sessões de Julgamento e Motivação de Atos

Ilma. Sra. Presidente.

Cumprimentando-a cordialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, por iniciativa de sua Comissão de Assuntos Tributários, em conjunto com a Comissão Especial de Direito Tributário do Conselho Federal da OAB, vêm informar e requerer o adiante exposto.

**Considerando** as informações prestadas pelo CARF na última sexta-feira, dia 07/01/2022, sobre a adesão parcial dos conselheiros representantes da Fazenda Nacional ao movimento paredista da categoria funcional que levou à suspensão de todas as sessões programadas para o período de 10/01 a 14/01 de 2022 por falta de quórum regimental;

**Considerando** que existem sessões presenciais programadas para o período de 17/01 a 21/01 de 2022 e para outros períodos no início do ano, bem como a necessidade de programação prévia dos advogados que representam os contribuintes, mais especificamente para que possam elaborar memoriais, realizar audiências, adquirir passagens áreas e reservar hotéis para permitir o acompanhamento dos julgamentos e a realização de sustentação oral em processos complexos, muitos de alta relevância, com valores superiores a 36 milhões de reais;

**Considerando** a publicação da Portaria CARF/ME n.º 12.823, de 28 de outubro de 2021, que regulamentou a realização de audiências virtuais e presenciais no âmbito do CARF e da notícia de diversas negativas de pedidos de audiências realizados por advogados das partes com os conselheiros dos órgãos julgadores, culminando em restrição ao exercício do direito de defesa dos seus clientes; e





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

**Considerando** a notícia de que as retiradas de pauta de julgamento dos processos administrativos tem ocorrido sem a devida especificação da justificativa, o que causa incerteza e dificulta a condução da defesa dos contribuintes pelos advogados.

A OAB/Seccional do Distrito Federal, vem, respeitosamente, tecer as seguintes considerações, para garantir às partes envolvidas no âmbito do Processo Administrativo Tributário Federal informações sobre os temas citados acima.

Conforme amplamente divulgado na mídia e pelos próprios representantes do Sindifisco Nacional, desde dezembro de 2021, fora descumprido por parte do Governo Federal o acordo firmado com a respectiva categoria sobre a aprovação do orçamento para destinação ao bônus pretendido por seus membros, o que motivou movimento paredista que, por ora, impossibilitou a realização das sessões das Turmas Ordinárias da 2ª Seção e das Turmas Extraordinárias da 1ª Seção que ocorreriam nesta semana.

Ocorre que somente entre os dias 06/01 e 07/01 de 2022, o CARF, por meio da publicação da Portaria CARF n.º 129, informou sobre a suspensão das referidas sessões de julgamento por falta de quórum regimental e apenas no dia 07/01, às 21h51, tornou público em seu sítio eletrônico a suspensão das sessões da 1ª Turma da CSRF.

A publicização dessas informações com antecedência mínima causou diversos contratempos e até prejuízos aos advogados dos contribuintes, que, conforme já relatado, dedicaram significativo tempo de preparo para os julgamentos e realizaram despesas com a compra de passagens, reservas de hotéis, entre outros, para permitir o comparecimento nas datas agendadas. Para que todos esses transtornos e custos sejam evitados, vimos solicitar, com todo respeito e acatamento, que as informações acerca da manutenção ou não das sessões já programadas para o início deste ano, especialmente para a próxima semana, sejam disponibilizadas o mais brevemente possível.

Com relação ao tema das audiências com os conselheiros integrantes dos órgãos julgadores do CARF, considerando a já mencionada notícia de recorrentes negativas de pedidos formulados por parte dos advogados representantes dos contribuintes, sob a justificativa de ausência de agenda, mesmo após a publicação da Portaria CARF/ME n.º 12.823, de 28 de outubro de 2021, vimos solicitar, com todo respeito e acatamento, a observância da referida norma, o que resguardará, ao mesmo tempo, o direito dos contribuintes ao devido processo legal e ampla defesa e ao assegurado aos causídicos pelo artigo 7°, VIII, da Lei n.º 8.906/94.

Lembramos que a realização de audiências com os conselheiros integrantes do CARF pelos advogados sempre foi possível e jamais esbarrou em maiores





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

dificuldades relacionadas à falta de agenda. Tal situação, em nossa visão, restou ainda mais facilitada agora pela nova possibilidade de realização das audiências no âmbito virtual, o que torna ainda mais flexíveis as agendas dos envolvidos, sem sequer a necessidade de deslocamento do conselheiro.

Por fim, no que se refere à retirada de pauta dos processos administrativos, vimos solicitar que as razões expostas para justificar o ato sejam apresentadas de forma específica e transparente, permitindo, assim, nos termos do art. 56, §1º do RICARF, que os advogados tomem conhecimento das efetivas razões que levaram à tomada da decisão e, com isso, possam exercer plenamente o direito de defesa dos contribuintes.

A ausência dessa fundamentação pode, inclusive, gerar dúvidas nos jurisdicionados quanto aos critérios e motivos para justificar sua posição, tornando impossível, por exemplo, verificar se o aludido ato de retirada de pauta atenderia aos princípios da impessoalidade e isonomia. Faz-se, portanto, vital a exposição específica dos motivos que ensejaram o ato excepcional, o que não está sendo atendido pela menção à justificativa genérica aplicada: "retirado de pauta por motivo justificado".

Com os melhores cumprimentos, apresentamos a Vossa Excelência elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR Presidente da OAB/DF Presidente da Comissão Especial de Direito
Tributário do Conselho Federal da OAB

ALBERTO MEDEIROS Presidente da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/DF